



MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO DE PESSOAL AFECTO A VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

A Portaria n.º 983/2007, de 27 de Agosto, já em vigor, veio regulamentar a **publicidade do mapa de horário de trabalho** e o **registo do tempo de trabalho** dos trabalhadores afectos à exploração de veículos automóveis propriedade do empregador (por exemplo, os trabalhadores da área comercial que desenvolvem a respectiva actividade junto de clientes).

Quanto à **publicidade do mapa de horário de trabalho**, o empregador deverá observar as seguintes obrigações:

- Elaboração de um mapa específico, cujo conteúdo é idêntico ao da generalidade dos restantes trabalhadores;
- Afixação do mapa na empresa e em cada veículo ao qual o trabalhador se encontra afecto;
- Envio do mapa para a Autoridade das Condições de Trabalho, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente à data da respectiva entrada em vigor.

São as seguintes as obrigações de **registo do tempo de trabalho**:

Empregador

- Autenticar o livrete (de acordo com o modelo oficialmente aprovado) junto da Autoridade para as Condições de Trabalho.
- Fornecer o livrete ao trabalhador, devidamente autenticado. Deve fornecer um novo livrete após completa utilização do anterior ou quando as folhas diárias dos relatórios semanais (integrantes do livrete) forem insuficientes para a duração previsível da viagem.
- Manter um registo dos livretes fornecidos a cada trabalhador.
- Recolher o livrete anterior 2 semanas após o termo da sua utilização.

Trabalhador

- Assinar o registo da empresa, no momento da entrega e da devolução de cada livrete.
- Preencher o livrete.
- Manter o livrete em seu poder sempre que se encontre em serviço, bem como o livrete anterior em que haja registos referentes a dias das 2 semanas anteriores.
- Semanalmente, apresentar o livrete à empresa.
- Apresentar o livrete às entidades fiscalizadoras, sempre que exigido.
- Restituir o livrete à empresa 2 semanas após o termo da sua utilização.

